



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei nº: 82/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e Lavoura

Vereador: Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise exarada por este Vereador, membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura, do Projeto de Lei nº 82/2025, que dispõe sobre a exploração do serviço público de loteria municipal no âmbito do município de Pirassununga e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Esclareço que, após a devida análise, do ponto de vista financeiro e orçamentário, como membro desta Comissão, entendo que a proposta é oportuna, estratégica e prudente frente ao cenário econômico e fiscal que se aproxima. Considerando a Reforma Tributária que entrará em vigor no próximo ano, e a consequente incerteza quanto ao impacto efetivo na arrecadação municipal, a criação de uma Loteria Municipal se apresenta como alternativa legítima e eficiente para ampliação das receitas próprias, funcionando de maneira semelhante à já consolidada Loteria Federal, cujo modelo demonstra viabilidade econômica há décadas.

Importante destacar que a loteria, enquanto serviço público, constitui instrumento de arrecadação voluntária, que não impõe obrigações tributárias ao cidadão e cuja participação ocorre por livre iniciativa dos consumidores. Pesquisas e dados amplamente aceitos apontam que os jogos lotéricos regulamentados, quando operados com transparência e mecanismos de controle, não configuram atividade geradora de dependência nos mesmos termos de jogos de aposta não regulados ou de natureza predatória. A loteria municipal, portanto, insere-se no campo da atividade econômica supervisionada e de baixo risco social.

No tocante aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, eventuais desdobramentos jurídicos deverão ser profundamente analisados pela Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de matéria de sua competência temática específica. À Comissão de Finanças compete a análise do impacto financeiro, da origem e segurança da receita, da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da pertinência orçamentária da medida e, nesse ponto, não se identificam obstáculos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 82/2025.

Pirassununga, 25 de novembro de 2025.

*Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C9C8U57P7MJ1HU23>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C9C8-U57P-7MJ1-HU23